



PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM

REDENÇÃO: 07 / 12 / 2013

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
**CNPJ: 04.144.168/0001-21**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*[Handwritten Signature]*  
Arnaldo José L. Jacinto  
DECRETO 013/2013

**LEI MUNICIPAL Nº 661/2013**  
Estado do Para  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
**PUBLIQUE-SE**  
19/12/13

**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Redenção, Estado do Pará.**

~~...VANDERLEI...~~ **COIMBRA NOLETO**, Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente **LEI**:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Redenção, Estado do Pará, órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas e será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Caberá aos órgãos e às entidades do poder publico assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, quanto à: educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação publica, habitação, cultura, amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

**§ 1º** - Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a ser regulamentada pelo poder executivo no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação desta lei.

**§ 2º** - A regulamentação a que se refere o paragrafo anterior será precedida pela realização da Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que analisará e aprovará as diretrizes da referida politica, com base em proposta a ser apresentada pelo poder publico municipal.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade básica definir, acompanhar e avaliar a politica Municipal da pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

*[Handwritten mark]*





REDEÇÃO: 04 / 10 / 2013

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE REDEÇÃO**  
**CNPJ: 04.144.168/0001-21**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Arnaldo José L. Jacinto  
DECRETO 003/2013

- I – Aprovar os planos e programas da Administração pública Municipal que integrem a Política da Pessoa com Deficiência;
- II – Formular diretrizes e propor planos, programas e projetos relacionados com a questão da pessoa com deficiência nas diferentes políticas públicas, objetivando a efetivação de seus direitos com vistas à sua inclusão social;
- III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão e outros procedimentos pertinentes, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivam a inclusão da pessoa com deficiência;
- IV – Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;
- V – Supervisionar e divulgar o cumprimento da legislação, bem como defender a ampliação dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias ou reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer discriminação, ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII – Zelar pelo efetivo funcionamento do sistema participativo de defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – Elaborar o programa de formação continuada dos conselheiros municipais e de outros interessados o qual será implementado pelo poder público municipal;
- IX – Apoiar e incentivar a organização de entidades populares, que defendam os direitos das pessoas com deficiência;
- X – Realizar, sob sua coordenação, uma conferência Municipal, a cada dois anos, para, entre outros objetivos, avaliar e propor ações e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo – se sua ampla divulgação;
- XI – Propor a realização de estudos, pesquisas e debates que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE REDEÇÃO**  
**CNPJ: 04.144.168/0001-21**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ASS:   
Arnaldo José L. Jacinto  
DECRETO 013/2013

XII – Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências;

XIII – Propor ao poder público, parcerias com órgãos e instituições afins, objetivando concretizar a Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 12 membros, representando paritariamente, a sociedade civil e o poder público.

**“Art. 6º** - A representação do Poder público é composta da seguinte forma:”

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – Um representante da Câmara Municipal de Redenção.

**Parágrafo Único** – Os representantes do poder público serão os titulares dos respectivos órgãos e, no seu impedimento, o servidor por ele designado.

**“Art. 7º** - A representação da Sociedade Civil é composta por 06 (seis) entidades da sociedade civil de Redenção, cujo objetivo esteja relacionado com o artigo primeiro desta Lei e devidamente regularizadas e registradas no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS, no âmbito da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social, conforme estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

- I – 02 (duas) entidades de pessoa com deficiência e ou patologias crônicas;
- II – 01 (uma) entidade para pessoa com deficiência;
- III – 02 (duas) entidades religiosas;
- IV – 01 (uma) entidade dos movimentos sociais.

**§ 1º** - O Conselho Municipal e, na sua inexistência, o poder público local, convocará plenária eleitoral composta por entidades interessadas em participar do colegiado, as quais deverão ser previamente habilitadas, ficando a organização da mesma a cargo de comissão especialmente designada para este fim.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
**CNPJ: 04.144.168/0001-21**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ASS:   
Arnaldo José L. Jacinto  
DECRETO 013/2013

§ 2º - As entidades habilitadas serão agrupadas conforme o disposto nos incisos I, II, III e IV do caput e escolherão separadamente aquelas que irão compor o conselho.

§ 3º - Caso o município não seja sede de entidade especificamente de e para pessoas com deficiência, a respectiva representação, poderá ser exercida por entidade que participe da plenária eleitoral de que trata o parágrafo 1º e entenda cumulativamente as seguintes exigências:

- I – Previsão estatutária incluindo o município em sua área de abrangência;
- II – Possuir associado(s) residindo no município.

§ 4º - Caso determinada área de representação não preencha a respectiva vaga, a mesma poderá ser disponibilizada para a área que apresentar o maior numero de entidades habilitadas.

§ 5º - As entidades da sociedade civil deverão indicar como seus representantes no conselho, entre titulares e suplentes, pelo menos: 03 (três) pessoas com deficiência e 02 (dois) responsáveis diretos por pessoa com deficiência, cabendo às mesmas definir a melhor forma de atender a esta determinação.

§ 6º - Um representante do Ministério Público deverá ser convidado para fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

**Art. 8º** - Para cada membro do Conselho haverá um suplente do mesmo órgão ou entidade.

**Art. 9º** - As entidades representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidas.

**Art. 10º** - As atividades dos conselheiros titulares e suplentes são consideradas serviços de relevância pública, sem remuneração.

**Art. 11º** - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, em votação.

**Art. 12º** - Perderá a condição de Conselheiro aquele que tiver três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas durante o ano, às reuniões do conselho, sem a devida justificativa, aceita pela maioria de seus membros.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO<sup>A CC.</sup>

Arnaldo José L. Jacinto

DECRETO 013/2013

**Art. 13º** - O representante do Ministério Público deverá ser convidado para as reuniões do Conselho.

**Art. 14º** - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será disciplinado em regimento próprio, elaborado pelos seus membros no prazo de noventa dias após a posse, e aprovado por ato do poder Executivo Municipal.

**Art. 15º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem previsto em sua estrutura organizacional uma unidade de apoio técnico e administrativo às suas atividades e projetos conforme determinado em regimento interno”.

**Art. 16º** - A Unidade de apoio de que trata o artigo anterior receberá a lotação de um Agente de Apoio Administrativo, servidor do município designado pela Administração Municipal”.

**Art. 17º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar e definir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

**§ 1º** - A Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos governamentais e sociedade civil.

**§ 2º** - A Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será convocada pelo conselho com no mínimo de noventa dias de antecedência do término do mandato em curso.

**§ 3º** - As demais normas necessárias à realização da Conferência serão disciplinadas por regimento próprio, aprovado pelo conselho e submetido à apreciação pela planaria inicial da Conferência.

**Art. 18º** - A nomeação dos conselheiros, será por ato do poder executivo no prazo máximo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 19º** - A posse dos conselheiros será realizada no prazo máximo de quinze dias após a nomeação.

**Art. 20º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência integra – se ao sistema orçamentário da prefeitura municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.





PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS  
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM

REDEÇÃO: 04 / 12 / 2013

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDEÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITOS:

Armando José L. Jacinto  
DECRETO: 013/2013

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO-PA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2013.



VANDERLELI SIMBRA NOLETO  
*Prefeito Municipal*

